



**TC 033.547/2014-9**

**Tipo: Tomada de Contas Especial**

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Rosário/MA

**Responsável:** Luciano Castro Oliveira

**Proposta:** Encaminhamento de Recurso de Revisão para exame preliminar de admissibilidade.

**DESPACHO DA SUBUNIDADE**

1. Trata-se de documentação apresentada pela Sra. Diná do Espírito Santo Sousa Oliveira, viúva do responsável Luciano Castro Oliveira, por intermédio do advogado Valter de Jesus Praseres, OAB-MA nº 4253, nominada “RECURSO IMPUGNANDO A EXECUÇÃO/ DECISÃO, COM PEDIDO DE SUSPENÇÃO DA EXECUÇÃO, TUTELA ANTECIPADA” (peça 44 – R001). Apesar de não citar contra qual decisão, a única deliberação passível de recurso é o Acórdão 11393/2016-TCU-2ª Câmara, Sessão Ordinária de 18/10/2016 (peça 23). Em tese, o recurso viável seria o de Revisão.

2. Ante a subdelegação de competência constante no inciso III, art. 4º da Portaria-Secex-MA nº 1, de 13/01/2017, determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria de Recursos – Serur, para exame preliminar de admissibilidade, nos termos do inciso I, art. 49 da Resolução-TCU nº 259, de 7/5/2014.

Secex-MA, 5/9/2017.

*(Assinado eletronicamente)*  
**VINÍCIUS DOS PASSOS SOARES**  
Chefe de Serviço